

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Noções de Sustentabilidade p/ STJ (Todos os Cargos) - Pós Edital

Professor: Roserval Júnior

AULA 00 - Conceito de Desenvolvimento Sustentável (Relatório Brundtland) e Meio Ambiente (Arts. 170 e 225 da Constituição Federal)

SUMÁRIO	PÁGINA
Itens 6 e 9. Conceito de Desenvolvimento Sustentável (Relatório Brundtland). Meio Ambiente (Arts. 170 e 225 da Constituição Federal).	7
Lista de questões	36
Questões comentadas	43
MEMOREX e MAPAS MENTAIS	57

Olá, aprovados!

Sejam muito bem-vindos ao nosso curso de [Noções de Sustentabilidade](#) para o **STJ – 2018 (PÓS-EDITAL).**

Vamos trabalhar em cima do conteúdo exigido pela Banca CESPE (Cebbraspe) para os cargos de Analista e Técnico.

Nosso curso é composto de [PDF e vídeoaulas](#) com [teoria e questões comentadas + mapas mentais + memorex!](#)

O nosso objetivo é um só: fazer você [gabaritar sustentabilidade!](#) Temos a grande satisfação de ver nossos alunos gabaritando a matéria. Além disso, é uma grande felicidade ministrar um curso com uma excelente avaliação, com elevadíssimo índice de aprovação.

Bons estudos!

<https://www.instagram.com/profrosenal>

<https://www.facebook.com/rosenvaljunior>

Fanpage: <https://www.facebook.com/rosenvaljr>

Como utilizar este material?

1º - Estude o PDF (faça um breve resumo da teoria e responda todas as questões);

2º - Assista aos vídeos (Você pode acompanhar com o material teórico ou simplesmente anotar os principais tópicos).

3º - Faça revisões periódicas. Para isso, você pode utilizar os mapas mentais, tabelas e esquemas das aulas ou revisar por resumos que você mesmo elaborou ou ainda resolvendo novamente as questões.

Apresentação do professor

Professor Roserval Júnior, pós-graduado em Direito Ambiental, graduado em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, com curso de especialização e de aperfeiçoamento em Licenciamento Ambiental. Graduado também em Gestão Ambiental. Mestrando em Engenharia Ambiental. Servidor público federal, desde 2006. Atualmente é servidor do Ministério da Justiça e professor de Direito Ambiental e Meio Ambiente para concursos públicos.

Aprovado em 15 concursos públicos na área de Meio Ambiente como Analista Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Analista Pericial do Ministério Público da União - MPU; Analista do MPMG e do MPSP; Analista de Infraestrutura - Área de Especialização Ambiental do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Especialista em Regulação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Perito Criminal; Consultor Legislativo em Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional da Câmara dos Deputados; entre outros.

Autor do livro "Direito Ambiental para Concursos e Exame de Ordem", pela Editora Juruá.

Alguns concursos em que foi aprovado:

- 1º lugar para Analista do Ministério Público de MG;
- 1º lugar para Engenheiro da Casa Civil da Presidência da República;
- 1º lugar para Técnico em Recursos Naturais – nível II – Área Engenharia Florestal do IDAF;
- 2º lugar para Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário do INCRA;
- 7º lugar Engenheiro Júnior da Caixa Econômica Federal;
- 10º lugar para Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG;

2º lugar para Analista Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (Prova objetiva e discursiva);

2º lugar para Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ (Resultado na Prova objetiva, TAF, Avaliação Médica, e Psicotécnico);

2º lugar para Analista Pericial do Ministério Público da União - MPU;

6º lugar para Analista de Infraestrutura (Área de Especialização Ambiental) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (Prova objetiva e discursiva);

10º lugar para Perito Criminal da Polícia Federal – DPF – Área 9 (Resultado definitivo na prova objetiva e discursiva);

1º lugar para Especialista em Regulação Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal (com ênfase em meio ambiente) da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (Resultado da prova objetiva, discursiva e de títulos);

10º lugar para Consultor Legislativo em Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional da Câmara dos Deputados. (Resultado da prova objetiva, discursiva e de títulos).

Conteúdo do curso

Aula 00 Disponível em 20/01/2018

Itens 6 e 9. Conceito de Desenvolvimento Sustentável (Relatório Brundtland). Meio Ambiente (Arts. 170 e 225 da Constituição Federal).

Aula 01 Disponível em 25/01/2018

Item 4. Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

Aula 02 Disponível em 05/02/2018

Item 5. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Aula 03 Disponível em 15/02/2018

Item 5. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Aula 04 Disponível em 20/02/2018

Item 7. Agenda Ambiental da Administração Pública do Ministério do Meio Ambiente (A3P).

Aula 05 Disponível em 01/03/2018

Item 1. Política de Sustentabilidade no Superior Tribunal de Justiça (Portaria STJ nº 293/2012).

Aula 06 Disponível em 05/03/2018

Item 2. Competências das unidades socioambientais no Poder Judiciário e Plano de Logística Sustentável (Resolução CNJ nº 201/2015).

Aula 07 Disponível em 15/03/2018

Item 8. Critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação de serviços na Administração Pública (Instrução Normativa nº 5/2017).

Observem que as aulas são disponibilizadas conforme um cronograma! As aulas são postadas até o final do dia agendado. É possível, que sejam adiantadas.

Desenvolvimento Sustentável

Introdução

A busca incessante pelo desenvolvimento econômico a qualquer custo impediu, por muito tempo, que os problemas ambientais fossem considerados. O meio ambiente ainda é visto por alguns (ou diríamos por muitos?) como acessório do desenvolvimento, e não como parte dele.

O modelo de desenvolvimento adotado, caracterizado por um consumo agressivo dos recursos ambientais, aliado a uma sociedade consumista, pode levar ao caos ambiental e, conseqüentemente, ao colapso social e econômico.

Diante disso, vem ocorrendo, em todo o mundo, uma mudança de paradigma diante dessa realidade de desequilíbrio ambiental. Assim, os países vêm adotando medidas em conjunto no intuito de estabelecer uma cooperação internacional, haja vista que os problemas ambientais não conhecem ou respeitam fronteiras.

Muitas das preocupações com a questão ambiental surgiram na **década de 60**. Em **1962**, a bióloga norte-americana Rachel Carson publicou o **livro Primavera Silenciosa (Silent Spring)**, que documentou os efeitos deletérios dos pesticidas no ambiente, particularmente em aves. Esse livro promoveu uma verdadeira revolução ecológica no mundo. A partir de **1969**, os americanos foram pioneiros ao exigir a **Avaliação dos Impactos Ambientais (AIA)** para empreendimento e atividades poluidoras.

Na **década de 70**, um grupo de estudiosos, conhecido como **Clube de Roma**, apresentou resultados alarmantes para a humanidade diante do esgotamento dos recursos naturais e a inevitável crise da economia mundial. O grupo elaborou um relatório publicado com o título de **Limites do Crescimento**. Esse documento apresentava modelos que

relacionavam variáveis de crescimento econômico, explosão demográfica, poluição e esgotamento de recursos naturais.

Em **1972**, foi promovida, na cidade de **Estocolmo**, na Suécia, a **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano**, da qual o Brasil foi um dos participantes. As questões ambientais levantadas diziam respeito à poluição do ar, da água e do solo derivadas da industrialização, as quais deveriam ser corrigidas. O objetivo dessa reunião era encorajar a ação governamental e dos organismos internacionais para promover a proteção e o aprimoramento do meio ambiente humano. As propostas apresentadas na Conferência de Estocolmo tiveram como base os dados divulgados pelo relatório do Clube de Roma. Dessa conferência resultaram os princípios que representavam os compromissos firmados entre as nações.

A Conferência de Estocolmo é extremamente importante, pois foi o primeiro grande encontro internacional, com representantes de diversas nações, para a discussão dos problemas ambientais e nela se consolidou e se discutiu a relação entre desenvolvimento e meio ambiente. Seus principais resultados foram a **criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a aprovação da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano.**

A Conferência utilizou como base as conclusões do Relatório do Clube de Roma e o documento "Only one earth: the care and maintenance of a small planet", da Organização das Nações Unidas - ONU, que reuniu 70 especialistas do mundo, que reforçavam, em grande parte, as conclusões do Relatório do Clube de Roma. Conseqüentemente, **os debates na Conferência de Estocolmo giraram em torno da questão do controle populacional e da necessidade de redução do crescimento econômico.**

Cabe ressaltar que, em Estocolmo, o Brasil adotou uma postura retrógrada, a favor do desenvolvimento a qualquer custo, sem maiores preocupações com o meio ambiente.

Após a Conferência de Estocolmo, a política ambiental no Brasil, a partir da ação de movimentos sociais locais e de pressões vindas de fora do país, foi se desenvolvendo. O modelo de desenvolvimento foi sendo, dessa forma, redefinido, e, em função da poluição gerada, demandas ambientais começaram a surgir.

Em **1973**, pouco depois da Conferência de Estocolmo, foi **criada, no Brasil, a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA)**, órgão especializado no trato de assuntos ambientais.

Já nos anos de 1980, nascia uma nova ótica integradora que passava a combinar os aspectos econômicos e sociais com os ambientais, em busca tanto da preservação do meio ambiente quanto de formas mais racionais de utilização dos recursos naturais com vistas à preservação das gerações futuras.

Em agosto de **1981**, a **Lei Federal nº 6.938**, instituiu a **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA)** e criou o **Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)**.

Em 1987, tivemos também a adoção do **Protocolo de Montreal**, que iniciou o **controle de CFCs** e de outras **substâncias químicas que danificam a camada de ozônio**.

Em **1987**, tivemos a divulgação do **Relatório "Brundtland"**, conhecido também como **"Nosso Futuro Comum" (Our Common Future)**, por meio da iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Nesse documento definiu-se a ideia de **"desenvolvimento sustentável"**.

A **Constituição Federal de 1988**, conhecida como **Constituição Verde**, trouxe um artigo específico sobre meio ambiente (**Art. 225**), além de diversos outros dispositivos relacionados à temática ambiental ao longo de toda a Carta, o que demonstra a importância do tema para a

sociedade brasileira. De acordo com o caput do art. 225, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (**IBAMA**), autarquia federal em regime especial vinculada ao MMA, ao qual compete executar a Política Nacional do Meio Ambiente, foi criado em **1989**, decorrente da fusão da SUDEPE (pesca), da SUDHEVEA (borracha), do IBDF (Desenvolvimento florestal) e da SEMA (meio ambiente).

Novos temas de política ambiental foram assim redefinidos no mundo e a necessidade de um novo pacto entre as nações geraria uma nova conferência internacional, considerada como a maior e mais importante, a **Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD)**, conhecida como **Eco92** ou **Rio92**, realizada no Rio de Janeiro. Durante a Rio 92 foram produzidos documentos importantes: Declaração do Rio; Declaração de Princípios sobre Florestas; Agenda 21 (Guia para a promoção do desenvolvimento sustentável para o século 21); Convenção sobre Mudanças Climáticas; e Convenção sobre Diversidade Biológica.

Com o objetivo de fixar metas concretas de redução dos gases do efeito estufa (GEE), a 3ª Conferência das Partes da Convenção do Clima adotou o **Protocolo de Quioto, assinado no Japão, em 1997**, que só entrou em vigor no âmbito internacional em 2005, após a ratificação pela Federação Russa.

A partir de então, o Protocolo definiu metas obrigatórias para países desenvolvidos, que fazem parte do Anexo I da Convenção. **As emissões deveriam ser diminuídas em 5,2%, em média, entre os anos de 2008 e 2012 em comparação aos níveis de 1990.**

Passados 5 anos da Rio 92, tivemos, em **Nova Iorque**, a **Rio+5** e, após 10 anos da Rio+92, foi realizada, em **Johanesburgo**, a **Rio+10**.

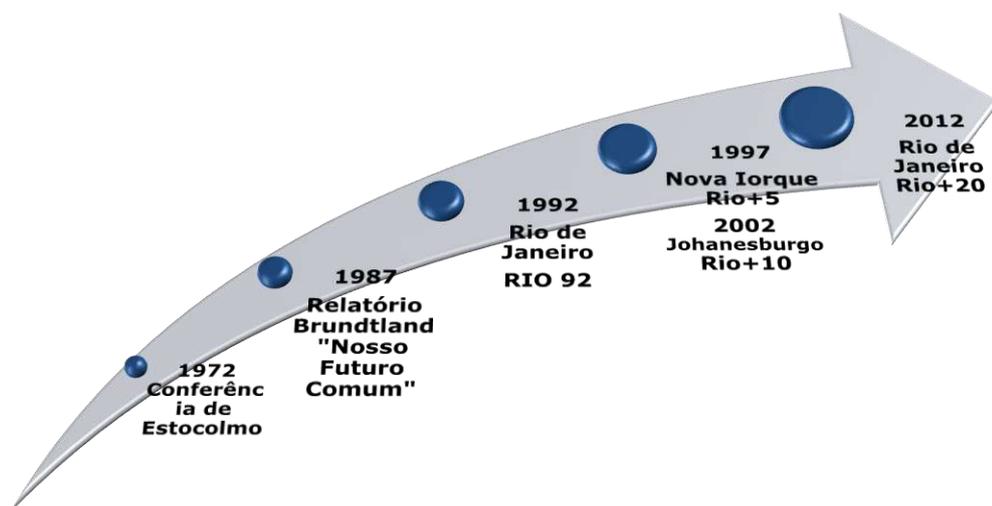
Em **2012**, tivemos, no Rio de Janeiro, a **Rio+20**, Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que trouxe à tona novamente todo o debate mundial sobre a economia verde e a governança ambiental, além de avaliar os resultados dos **20 anos após a Rio 92**. A Conferência teve dois grandes temas: a **economia verde** no contexto do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza; e o marco institucional para o desenvolvimento sustentável (**Governança Ambiental**).

Em **dezembro de 2015**, tivemos, em Paris, a **COP 21**. Essa Conferência foi uma ampla negociação diplomática internacional, com vistas a um entendimento entre os países sobre o futuro do clima. Um dos objetivos é manter o aquecimento global "muito abaixo de 2°C", buscando ainda "esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais".

No final de 2016, tivemos a 22ª sessão da Conferência das Partes (COP 22) da UNFCCC, em Marrakesh, no Marrocos. Essa Conferência destacou o apoio aos países em vulnerabilidade devido às mudanças climáticas.

A 23ª Conferência das Partes (COP 23), da Convenção das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, foi realizada no **final de 2017**, em Bonn, na Alemanha. Já a COP 24 acontecerá na Polônia, no final de **2018**.

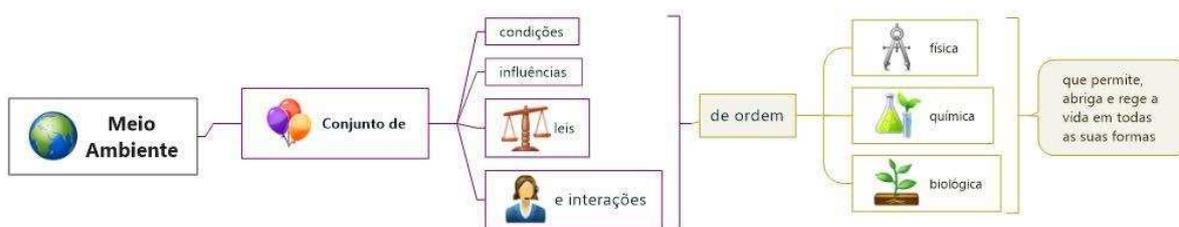
Linha do tempo



Meio Ambiente

Meio ambiente possui **titularidade indeterminada, objeto indivisível, interesse difuso**, sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, considerado **direito de 3ª dimensão ou geração**, chamados **direitos de fraternidade ou de solidariedade**.

A **Lei nº 6.938/81** foi a primeira norma brasileira a definir legalmente meio ambiente. De acordo com o art. 3º, I, da referida lei, **MEIO AMBIENTE** é o **conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas**. Ademais, em seu art. 2º, I, temos o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.



Segundo Édis Milaré, meio ambiente é o conjunto de elementos abióticos (físicos e químicos) e bióticos (flora e fauna), organizados em diferentes ecossistemas naturais e sociais em que se insere o Homem, individual e socialmente, num processo de interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas, à preservação dos recursos naturais e das características essenciais do entorno, dentro das leis da natureza e de padrões de qualidade definidos.

José Afonso da Silva define meio ambiente como a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

Em uma classificação meramente acadêmica, **Meio Ambiente** pode ser dividido em:

- ✓ **Natural:** Constituído pelos recursos ambientais: elementos abióticos (solo, água, ar), e bióticos (flora e fauna). (Art. 225, da CF/88 e diversas leis específicas de proteção ambiental);
- ✓ **Cultural:** Composto por bens materiais e imateriais criados pelo homem e que integram o patrimônio cultural por seu valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico. Exemplo: um prédio histórico tombado. (Art. 215 e 216, da CF/88);
- ✓ **Artificial:** Bens criados pelo homem, mas que não integram o patrimônio cultural. São os edifícios, ruas e praças, por exemplo. (Art. 182 e 183, da CF/88. Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

- ✓ **Laboral ou do trabalho:** Local de trabalho e todos os bens utilizados no exercício digno e seguro de uma atividade laboral. (Art. 7º, XXII e 200, VIII, da CF/88).

A classificação é apenas acadêmica e didática, pois em rigor o meio ambiente é uno e indivisível. Alguns autores têm incluído nessa classificação o **Patrimônio Genético**, que são as informações genéticas de todos os seres vivos.

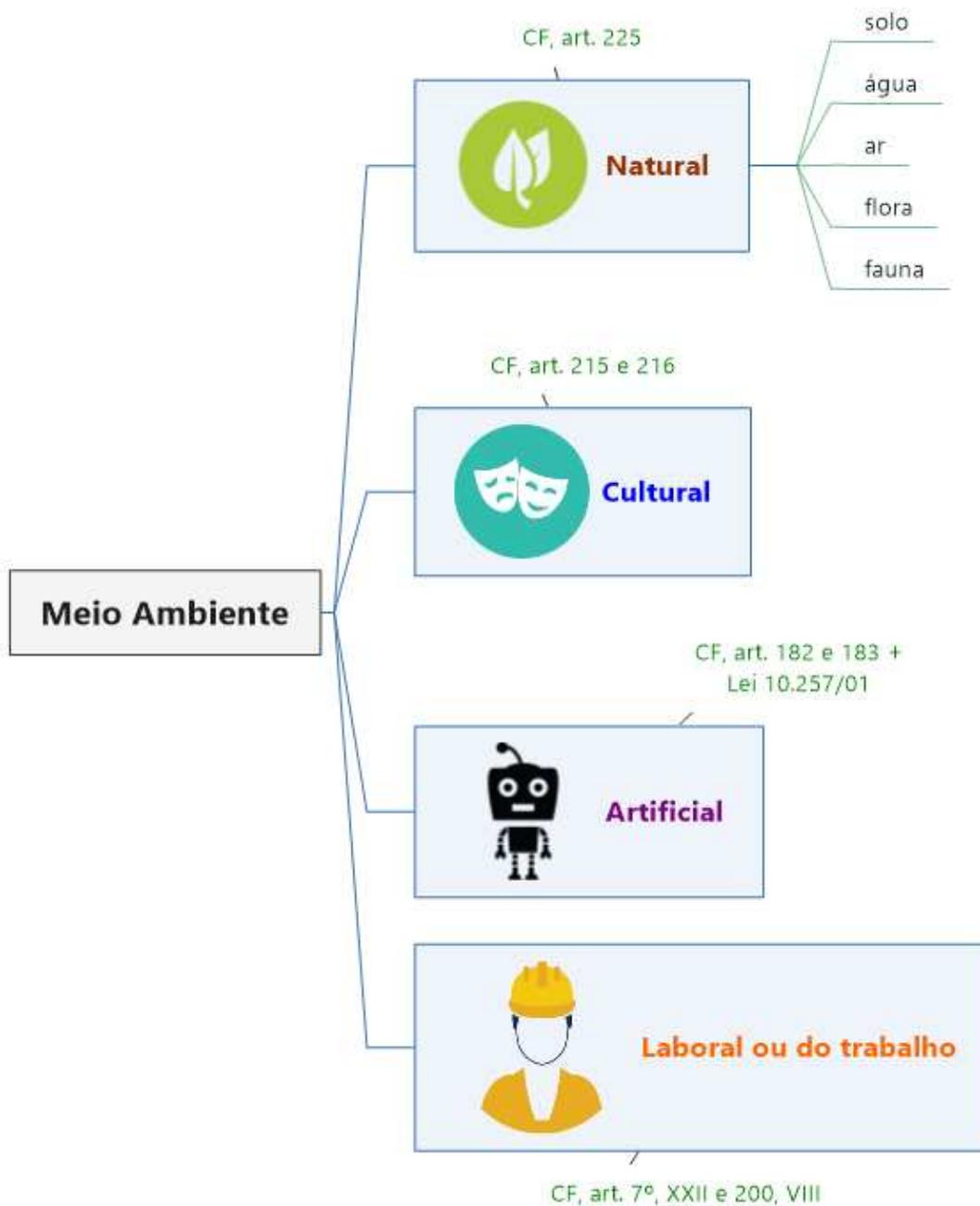
Para a Resolução do CONAMA nº 306/02, "**meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.**" Notem que aqui temos um conceito mais amplo do que o apresentado pela Lei nº 6.938/81, pois houve a inclusão de influências e interações de ordem social, cultural e urbanística.

O **meio ambiente é ubíquo**, ou seja, está presente em toda parte, tem natureza difusa e sem limitação territorial. Logo, qualquer lesão ocorrida em sua estrutura, independentemente do local onde ocorra, trará reflexos, diretos ou indiretos ao próprio ser humano. Cabe observar ainda que impactos ambientais não encontram fronteiras. Um desastre como o que ocorreu em Mariana pode causar danos ambientais em várias cidades e estados. Não raro, há impactos atingirem até outras Nações. Daí a importância de acordos internacionais na defesa do meio ambiente. Sendo assim, por força do Princípio da Ubiquidade e da Cooperação, a comunidade internacional deverá fazer todo o possível para ajudar os Estados na proteção ambiental.

De acordo com o **Princípio da Ubiquidade**, o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade, obra tiver que ser criada e desenvolvida.



Confira o mapa mental a seguir:



Meio ambiente na Constituição Federal, de 1988

De acordo com o **art. 225, caput, da CF/88**, todos têm direito **ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo** e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**



Observem que não só o Poder Público, mas também a coletividade tem o dever de defender e preservar o meio ambiente de modo a permitir a **satisfação das necessidades das gerações presentes sem comprometer as gerações futuras.**

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é **difuso, bem de uso comum do povo**, que não pertence a indivíduos isolados, mas a toda a coletividade, e é **direito de terceira dimensão ou geração**, que está relacionado à fraternidade/solidariedade.

Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição elencou uma série de obrigações e instrumentos impostos ao Poder Público (**Princípio da Obrigatoriedade de Intervenção Estatal**), sendo de competência comum da União, dos estados, do DF e dos municípios a proteção do meio ambiente.

Notem que o **Poder Público** não tem a faculdade de proteger o meio ambiente, na verdade, ele tem um **dever constitucional, a obrigação de fazer, de zelar pela defesa e proteção do meio ambiente**. Assim como o cidadão também tem o dever de preservar e defender o meio ambiente.

Dentre os fundamentos da República Brasileira, está, no artigo 1º, a dignidade da pessoa humana. Com fulcro no artigo 225 da CF/88, o meio ambiente equilibrado é elemento essencial a essa qualidade de vida. O reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida.

A seguir, os incisos que trazem os instrumentos de garantia para a proteção do direito disposto no caput do art. 225.

Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Dispositivo regulamentado pela Lei nº 11.105/2005, Lei de Biossegurança, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre o cultivo, a produção, a manipulação, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados.

Diversidade ecológica ou biodiversidade é “a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas” (art. 2º, III, da Lei nº 9.985/2000).

Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Importante destacar que a instituição de um espaço territorial especialmente protegido pode se dar por ato do Poder Público, como a edição de uma lei ou por intermédio de um decreto do Chefe do Poder Executivo.

No entanto, se for para desafetar, extinguir ou reduzir os limites será necessária uma lei!

Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

O estudo prévio de impacto ambiental é uma espécie do gênero Avaliação de Impactos Ambientais.

É um estudo exigido no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de **significativa** degradação do meio ambiente.

Muita atenção para a palavra: SIGNIFICATIVA!!!

No caso de atividade ou empreendimento não causador de significativo impacto ambiental, outros estudos ambientais mais simplificados serão exigidos.

A Constituição, em respeito ao Princípio da Informação, determina a publicidade do EPIA (Estudo Prévio de Impacto Ambiental).

Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Positiva no Direito Ambiental o Princípio do Limite. Uma aplicação seria o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. Outra seria o controle pelo Poder Público da produção e destinação de resíduos sólidos, gases e efluentes.

Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, presente em todos os níveis formais ou informais. É um instrumento importante na conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Educação ambiental é um processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornam aptos a agir – individual e coletivamente – e resolver problemas ambientais presentes e futuros.

Segundo os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.795/99, **educação ambiental** é o conjunto de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso

comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Esse inciso tem clara inspiração nas linhas **eco e biocêntricas (preservação da fauna e flora)**. Não confundir com o caput do art. 225, que segue a linha antropocêntrica.

Convém citar que o **STF** tem declarado a inconstitucionalidade de leis estaduais que permitam práticas como as “rinhas de galo” ou a “farra do boi”, pois o pleno exercício de direitos culturais não prescinde da observância do inciso VII do art. 225 da Constituição, o qual veda práticas que submetam os animais à crueldade. (Não prescindir = Não dispensar)

Ademais, atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa, de acordo com o art. 32 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais). Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo (vivassecção), ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. Se houver a morte do animal, a pena é aumentada de um sexto a um terço.



A seguir os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 225, muito recorrentes em provas. Vocês precisam ter esses dispositivos no sangue!

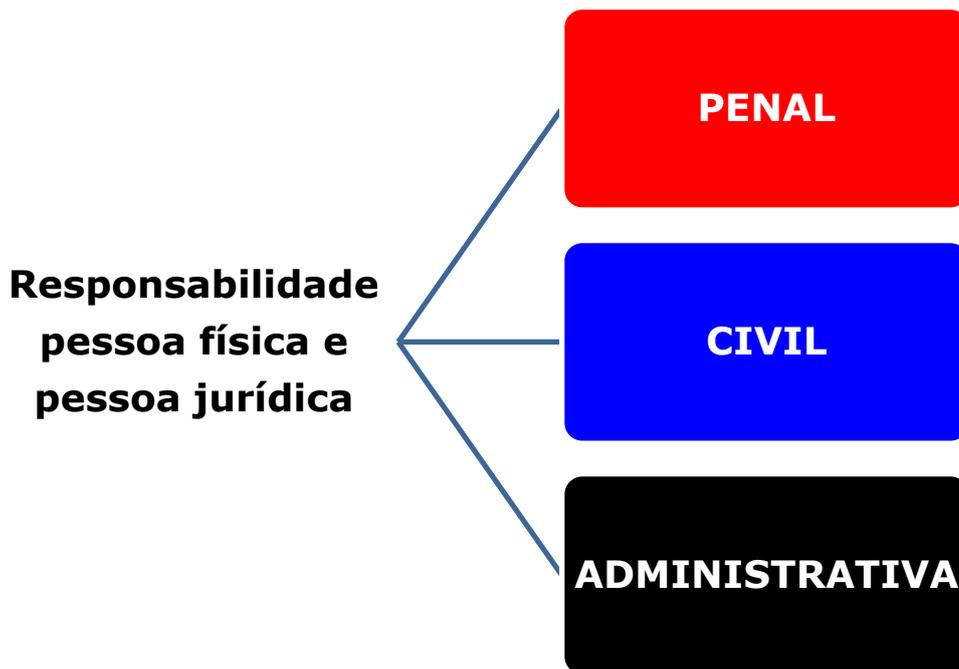
Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. (Art. 225, § 2º)

Aplicação do princípio do poluidor-pagador, da reparação ou da responsabilidade, com a exigência do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

A exploração de recursos minerais exige a recuperação do meio ambiente da região afetada por esse tipo de atividade, em que, ao final da extração, o órgão competente fará vistoria e indicará a solução técnica cabível para a sua recuperação.

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (Art. 225, § 3º)

A **CF/88** prevê a possibilidade de **responsabilização da pessoa física e jurídica** nas esferas **penal**, **civil** e **administrativa** (Art. 225, §3º da CF/88). É uma tríplice responsabilização.



A Lei nº 9.605/98 regulamenta a norma constitucional e dispõe sobre os crimes ambientais e as infrações administrativas.

Já a Lei 6.938/81 dispõe sobre a responsabilidade civil objetiva por dano ambiental.

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (Art. 225, § 4º)

PATRIMÔNIO NACIONAL:
1- Floresta Amazônica brasileira
2- Mata Atlântica
3- Serra do Mar
4- Pantanal Mato-Grossense
5- Zona Costeira

Vocês podem memorizar assim:

FAB MATA SERRA PANTA ZONA

Memorizem os cinco! Nas questões os examinadores inserem outros biomas ou ecossistemas no intuito de confundir ou simplesmente afirmam que um ou outro não é patrimônio. As questões mais elaboradas cobram a posição do STF acerca do tema.

Observem que **não** é patrimônio nacional de acordo com o art. 225: o Cerrado, a Caatinga e os Pampas, embora sejam biomas brasileiros.

Patrimônio nacional **NÃO** quer dizer que seja bem público, que esteja entre o patrimônio disponível da União. São na verdade bens cuja preservação é do interesse de toda a coletividade.



Jurisprudência

[...] O preceito consubstanciado no **art. 225, § 4º, da Carta da República**, além de **não haver convertido em bens públicos os imóveis particulares abrangidos pelas florestas e pelas matas nele referidas (Mata Atlântica, Serra do Mar, Floresta Amazônica brasileira)**, também **não impede a utilização**, pelos próprios particulares, dos recursos naturais existentes naquelas áreas que estejam sujeitas ao domínio privado, desde que observadas as prescrições legais e respeitadas as condições necessárias a preservação ambiental. [...]
(RE 134.297/SP, Rel. Min. Celso Mello, Julgamento:12/06/1995, DJ 22/09/1995)

Logo, **não** há conversão de propriedades privadas em bens da União e nem a desapropriação indireta em decorrência do regime especial de proteção conferido a essas áreas pela constituição.

São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. (Art. 225, § 5º)

Terras devolutas seriam as existentes no território brasileiro que não se incorporaram legitimamente ao domínio particular e sem finalidade pública específica.

As terras devolutas não compreendidas entre as da União pertencem aos estados (art. 26, IV, da CF/88). Já as terras devolutas indispensáveis à preservação ambiental são bens da união (art. 20, II, da CF/88) e podem ser classificadas como bens públicos de uso especial e de uso comum, por possuírem destinação pública específica: a proteção dos ecossistemas naturais, sendo assim bens públicos indisponíveis.

Dessa forma, as terras devolutas que concorrem para a proteção ambiental são indisponíveis!

A ação discriminatória visa discriminar, separar, delimitar, demarcar aquilo que é devoluto daquilo que legitimamente tenha se incorporado ao domínio particular ou que seja de domínio público.

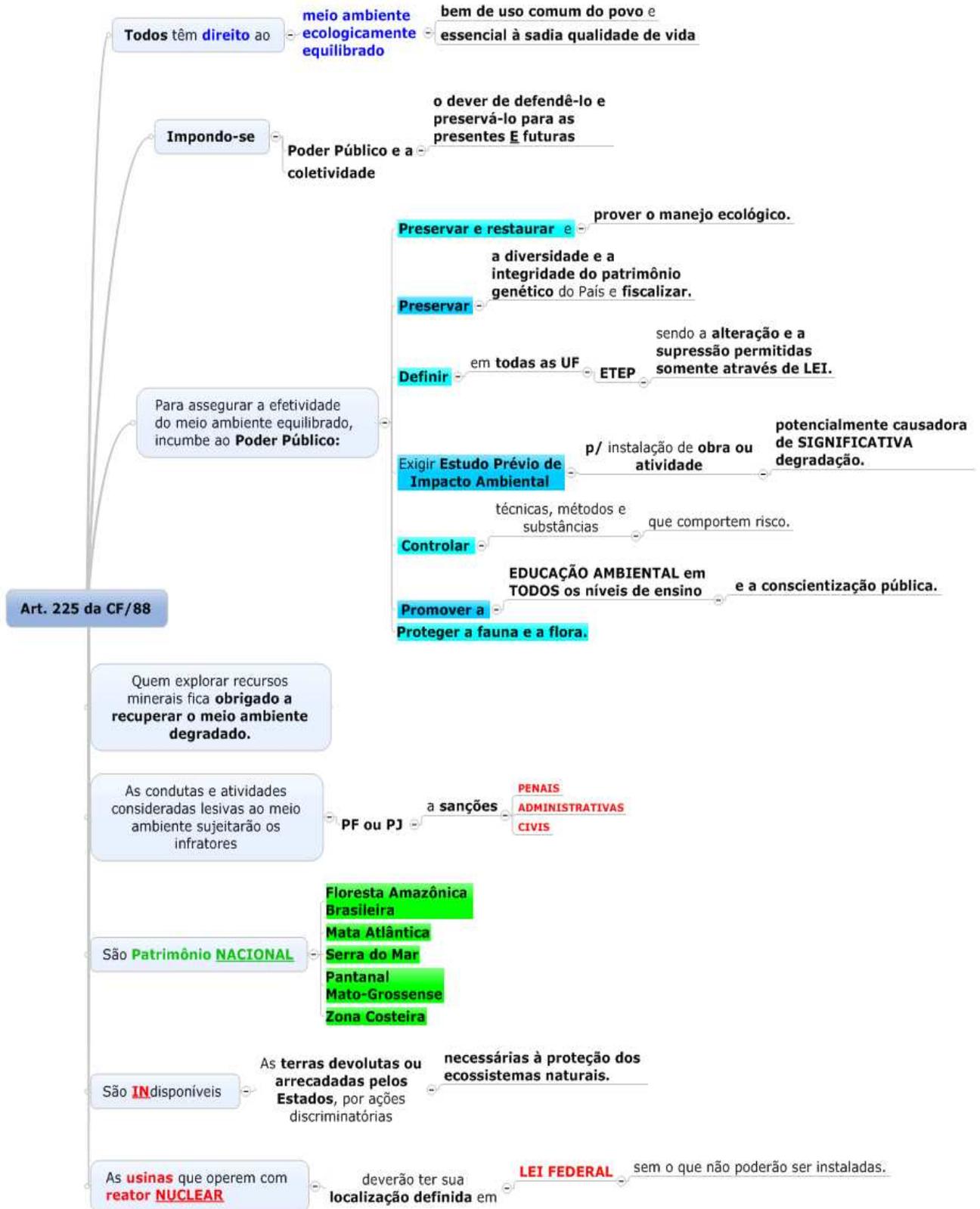
As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em LEI FEDERAL, sem o que não poderão ser instaladas. (Art. 225, § 6º)

Vocês verão que nas questões os examinadores colocam decreto, lei estadual, municipal, resolução... enfim, não interessa! As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua **LOCALIZAÇÃO** definida em **LEI** e precisa ser **FEDERAL**! Sem isso **NÃO** poderão ser instaladas!

Cabe dizer que, além da lei federal definindo a sua localização, a usina que opere com reator nuclear deverá observar o prévio licenciamento ambiental e outras exigências legais.

Não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

ATENÇÃO!!! Importantíssimo para a prova, pois esta disposição foi inserida com a **Emenda Constitucional nº 96, de 2017, após decisão do STF sobre a vaquejada.**



- **ETEP: Espaços Territoriais Especialmente Protegidos**
- **UF: Unidade da Federação**
- **PF: Pessoa Física**
- **PJ: Pessoa Jurídica**

Na CF/88 está inserido o princípio do Desenvolvimento Sustentável o qual pode ser abstraído da conjugação das normas presentes nos artigos 170 e 225.

De acordo com o art. 170, da CF/88, a **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da **justiça social**, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - **função social da propriedade**;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - **redução das desigualdades regionais e sociais**;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Jurisprudência

“O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o

princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, **os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade** e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade.”

(MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 30-10-1995, Plenário, DJ de 7-11-1995.) No mesmo sentido: RE 134.297, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 13-6-1995, Primeira Turma, DJ de 22-9-1995.

Relatório "Nosso Futuro Comum" ou Relatório "Brundtland" e o conceito de Desenvolvimento Sustentável

Em **1987**, foi publicado o **Relatório "Nosso Futuro Comum"**, conhecido como **Relatório "Brundtland"**, em decorrência da presidência da primeira ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland, tendo como uma de suas principais recomendações a realização de uma Conferência Mundial que abordasse todos os assuntos ali levantados.

Foram apontados os principais problemas ambientais em três grandes grupos:

a) poluição ambiental, emissões de carbono e mudanças climáticas, poluição da atmosfera, dos efeitos nocivos dos produtos químicos e dos rejeitos nocivos, dos rejeitos radioativos e a poluição das águas interiores e costeiras.

b) diminuição dos recursos naturais, como a diminuição de florestas, perdas de recursos genéticos, perda de pasto, erosão do solo e

desertificação, uso deficiente das águas de superfície, diminuição e degradação das águas freáticas, diminuição dos recursos vivos do mar.

c) problemas de natureza social tais como: uso da terra e sua ocupação, abrigo, suprimento de água, serviços sanitários, sociais e educativos e a administração do crescimento urbano acelerado.



ATENÇÃO!

Conceito de Desenvolvimento Sustentável

No **Relatório "Brundtland"** ou **"Nosso Futuro Comum"**, de **1987**, foi definido o conceito de **"DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"** como sendo o ***desenvolvimento que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas.***



A ideia de desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação do meio ambiente ganhou força com a **Conferência de Estocolmo, em 1972**, marco histórico das discussões sobre as questões ambientais.

No Brasil, o conceito já estava presente antes da CF/88 e da Rio/92. Em 1981, a Lei nº 6.938, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, já prescrevia como um de seus objetivos **a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.**



Abaixo, temos uma figura que representa o **tripé da sustentabilidade**, também chamado de "**triple bottom line**", ou **People, Planet, Profit (3P)** corresponde aos resultados de uma organização medidos em termos sociais, ambientais e econômicos.

People: Refere-se ao tratamento do capital humano (social) de uma empresa ou sociedade.

Planet: Refere-se ao capital natural de uma empresa ou sociedade (recursos ambientais/a questão ambiental).

Profit: Trata-se do lucro. É o resultado econômico positivo de uma empresa.

Sustentabilidade seria a habilidade, capacidade de sustentar, capacidade de sustentação! "Sustainability" (de "sustain" e "ability"). Para que seja sustentável é preciso observar o tripé da sustentabilidade! ;-)



O **Princípio 04, da Declaração do Rio de 1992**, dispõe que, para se alcançar o **desenvolvimento sustentável**, a **proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento** e não pode ser considerado separadamente. Ademais, a **tarefa de erradicar a pobreza constitui requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável**.

O princípio do desenvolvimento sustentável tem previsão constitucional, **devendo a ordem econômica observar**, de acordo com os ditames da **justiça social**, entre outros, os **princípios da função social da propriedade** e a **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.



Jurisprudência

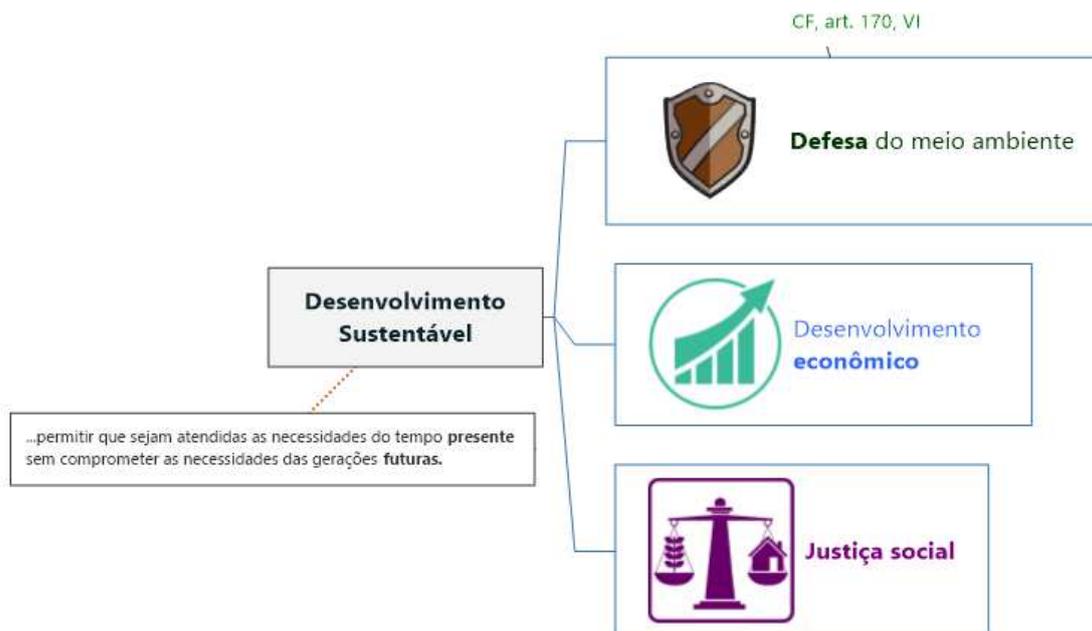
Em ADI, o **STF** reconheceu expressamente o princípio do desenvolvimento sustentável.

*"O **princípio do desenvolvimento sustentável**, além de **impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações"**. (ADI nº 3.540/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 03/02/06).*



tome nota!

O *DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL* busca
o crescimento econômico
em harmonia com
a preservação ambiental e
a justiça social
para as presentes e futuras gerações.



O que vimos nesta aula?

Que o desenvolvimento sustentável busca o crescimento econômico em harmonia com a preservação ambiental e a justiça social para as presentes e futuras gerações.

Além de estar previsto em tratados e acordos internacionais, também tem previsão infraconstitucional e constitucional.

Vamos resolver algumas questões agora! Meta: gabaritar!!!



HORA DE
PRATICAR!

1 - (CESPE – Analista - TRE PE – 2017)

O conceito de desenvolvimento sustentável consta de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, embora a Constituição Federal de 1988 seja silente a esse respeito.

2 - (CESPE/UnB - OAB)

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas as necessidades do tempo presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

3 - (Especialista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - Engenheiro Ambiental/Tecnólogo)

Em 1992, foi elaborado o Relatório "Nosso Futuro Comum", mais conhecido como Relatório Brundtland, que formalizou o termo desenvolvimento sustentável e o tornou de conhecimento público mundial.

4 - (CESPE – ANALISTA AMBIENTAL – TEMA 1: Licenciamento Ambiental – IBAMA)

O conceito de desenvolvimento sustentável foi cunhado inicialmente no relatório da Brundtland Commission, em 1987, intitulado Nosso Futuro Comum. Nesse relatório, produto da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, abordou-se o desenvolvimento sustentável como aquele que

utiliza os recursos naturais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas necessidades.

5 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)

A doutrina do desenvolvimento sustentável permite a harmonização do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental.

6 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)

No âmbito internacional, o conceito de desenvolvimento sustentável foi elaborado pelo relatório Brundtland, resultado da Conferência de Estocolmo de 1972.

7 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)

No âmbito da ECO 92 e da Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas apenas as necessidades de desenvolvimento das gerações presentes.

8 - (CESPE / UnB – Analista Ambiental – IBAMA)

No que se refere à Conferência Rio+20 e suas implicações para o meio ambiente, julgue o seguinte item.

Essa conferência foi marcada pela assinatura da Agenda 21, em que vinte e sete princípios relativos ao desenvolvimento sustentável foram assumidos por todos os Estados-membros presentes.

9 – (FCC - SEAD-AP)

A Agenda 21, documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - RIO 92, foi formulada com o objetivo de

- a) orientar os 21 países mais ricos do mundo para a preservação dos recursos ambientais.**
- b) registrar as discussões realizadas durante a conferência, que teve a duração de 21 dias.**
- c) garantir a participação do Brasil na I Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.**
- d) planejar ações que promovam o crescimento econômico dos 21 países considerados os mais pobres do mundo.**
- e) servir de guia para a promoção do desenvolvimento sustentável em todos os níveis, com vistas ao século 21.**

10 - (FCC - Técnico Judiciário - TRE-AP)

O progresso, da forma como vem sido feito, tem acabado com o ambiente ou, em outras palavras, destruído o planeta Terra e a natureza. Críticas têm sido feitas por defensores do chamado "desenvolvimento sustentável", que consiste em

- a) conciliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental e, ainda, pôr fim à pobreza do mundo.**
- b) intensificar o extrativismo vegetal e mineral dos países subdesenvolvidos, com o objetivo de garantir o crescimento econômico global.**
- c) igualar os níveis de produção industrial dos países do terceiro mundo ao patamar de crescimento econômico realizado nos países de primeiro mundo.**
- d) utilizar todos os recursos naturais disponíveis, como forma de aumentar a exportação e proporcionar superávit na balança comercial.**
- e) promover o aumento do extrativismo dos recursos naturais, como forma de intensificar a produção mundial e o consumismo.**

11 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)

De acordo com a Agenda 21, os Estados internacionais devem aumentar os padrões insustentáveis de produção e consumo.

12 - (IDECAN – 2017)

Sustentabilidade ambiental refere-se à manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas, o que implica a capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas em face das agressões antrópicas.

13 - (CONSULPLAN - AJ TRF2/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017)

Tendo em vista a assinatura do Acordo de Paris em 2016, na 21ª Conferência de Partes, os 195 países que o aprovaram se comprometeram a envidar esforços para que sejam reduzidas as emissões de gases de efeito estufa, no contexto do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é possível verificar nessa política, países que atuam em conjunto no controle da poluição, tendo em vista a sua natureza difusa e sem limitação territorial. Sobre o caso, assinale o princípio de direito ambiental relacionado a essa forma de atuação dos países.

- a) Princípio da prevenção.**
- b) Princípio da ubiquidade.**
- c) Princípio do poluidor-pagador.**
- d) Princípio da responsabilidade ambiental.**

14 - (PGE-RO – Procurador)

A responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito ambiental está prevista em legislação ordinária, não tendo previsão constitucional.

15 - (FGV – TJ-PA – Juiz)

A Constituição da República conferiu tratamento especial ao meio ambiente, dedicando a esse um capítulo específico, incluído no Título "Da Ordem Social".

16 - (CESPE – OAB – Exame de Ordem Unificado)

As usinas que operem com reator nuclear devem ter sua localização definida em lei estadual.

17 - (CESPE – TJ-PB – Juiz)

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são considerados patrimônio nacional pela CF, razão pela qual é vedada a utilização dos recursos naturais existentes nessas áreas, ainda que sujeitas ao domínio privado.

18 - (CESPE – Técnico Judiciário – TRE-MT)

Constituem patrimônio nacional a floresta amazônica, a mata atlântica, o pantanal mato-grossense, o cerrado e os pampas gaúchos, devendo sua utilização ocorrer segundo condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

19 - (CESPE – Analista Ambiental – MMA)

A Constituição Federal de 1988, apesar de reconhecida por parte significativa da doutrina como avançada no campo dos direitos relacionados ao meio ambiente, não trata expressamente da educação ambiental.

20 - (CESPE / UnB – Analista Ambiental – IBAMA)

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado um direito fundamental de terceira geração, em razão

de ser baseado no interesse comum que liga e une as pessoas e ter caráter universal.

21 – (VUNESP – PROCURADOR – 2017)

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Cerrado são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a presença do meio ambiente.

22 – (VUNESP – PROCURADOR – 2017)

As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, estadual ou municipal, sem o que não poderão ser instaladas.

23 – (VUNESP – PROCURADOR – 2017)

Consideram-se cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, em qualquer tipo de manifestação.

24 - (CESPE - Delegado de Polícia Substituto - PC-GO - 2017)

Os espaços territoriais especialmente protegidos, definidos e criados por lei ambiental, poderão ser suprimidos por meio de decreto do chefe do Poder Executivo municipal para permitir a moradia de população de baixa renda em área urbana.

25 - (CESPE - Procurador Municipal - Prefeitura de Belo Horizonte - MG - 2017)

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consta expressamente na CF como direito fundamental, o que o caracteriza como direito absoluto.



GABARITO

1E	2C	3E	4C	5C	6E	7E	8E	9E	10A
11E	12C	13B	14E	15C	16E	17E	18E	19E	20C
21E	22E	23E	24E	25E					

E aí? Gabaritou?

Se errou alguma coisa, volte ao material teórico, pois você passou batido em alguma informação importante!

Questões comentadas

1 - (CESPE – Analista - TRE PE – 2017)

O conceito de desenvolvimento sustentável consta de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, embora a Constituição Federal de 1988 seja silente a esse respeito.

Errado. A questão está errada, pois diz que a CF/88 é silente a respeito do desenvolvimento sustentável!

Além de estar previsto em tratados e acordos internacionais, também tem previsão infraconstitucional e constitucional.

O artigo 225, da CF/88, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Além disso, o artigo 170, da CF/88, dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, entre outros, a defesa do meio ambiente, e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Não bastasse isso, no artigo 186, da CF/88, temos que a **função social** é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - **utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente**; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Assim, fica claro que a Constituição preconiza o crescimento econômico, mas observando as questões ambientais e sociais, ou seja, o desenvolvimento sustentável.

2 - (CESPE/UnB - OAB)

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas as necessidades do tempo presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

Certo.

A questão está de acordo com o disposto no art. 225, caput, da CF/88, e também conforme a definição apresentada pelo Relatório Brundtland ou Relatório "Nosso Futuro Comum".

Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável busca o crescimento econômico em harmonia com a preservação ambiental e a justiça social para as presentes e futuras gerações.

3 - (Especialista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - Engenheiro Ambiental/Tecnólogo)

Em 1992, foi elaborado o Relatório "Nosso Futuro Comum", mais conhecido como Relatório Brundtland, que formalizou o termo desenvolvimento sustentável e o tornou de conhecimento público mundial.

Errado. O Relatório "Nosso Futuro Comum", mais conhecido como Relatório Brundtland, é de 1987. Em 1992, nós tivemos a RIO 92. Portanto, item errado.

4 - (CESPE – ANALISTA AMBIENTAL – TEMA 1: Licenciamento Ambiental – IBAMA)

O conceito de desenvolvimento sustentável foi cunhado inicialmente no relatório da Brundtland Commission, em 1987, intitulado Nosso Futuro Comum. Nesse relatório, produto da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, abordou-se o desenvolvimento sustentável como aquele que utiliza os recursos naturais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas necessidades.

Certo. O Relatório Brundtland é o documento intitulado "Nosso Futuro Comum" (*Our Common Future*), publicado em 1987. Nesse documento, o desenvolvimento sustentável é concebido como o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

O Relatório leva o nome da ex-primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, que chefiou a Comissão para estudar o assunto.

5 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)

A doutrina do desenvolvimento sustentável permite a harmonização do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental.

Certo. Sim! Desenvolvimento sustentável busca harmonizar questões econômicas, sociais e ambientais. O desenvolvimento sustentável permite a harmonização do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental? Sim! Portanto, item correto!

6 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)

No âmbito internacional, o conceito de desenvolvimento sustentável foi elaborado pelo relatório Brundtland, resultado da Conferência de Estocolmo de 1972.

Errado. De fato, o conceito de desenvolvimento sustentável foi apresentado no Relatório Brundtland ou "Nosso Futuro Comum". No entanto, o Relatório é de 1987, não sendo resultado da Conferência de Estocolmo de 1972.

7 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)

No âmbito da ECO 92 e da Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas apenas as necessidades de desenvolvimento das gerações presentes.

Errado. Gerações presentes e futuras! desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Existe um pacto entre as gerações!

8 - (CESPE / UnB – Analista Ambiental – IBAMA)

No que se refere à Conferência Rio+20 e suas implicações para o meio ambiente, julgue o seguinte item.

Essa conferência foi marcada pela assinatura da Agenda 21, em que vinte e sete princípios relativos ao desenvolvimento sustentável foram assumidos por todos os Estados-membros presentes.

Errado. A Agenda 21 foi resultado da RIO 92. A Rio+20, como o próprio nome diz, aconteceu em 2012, 20 anos após a Rio 92.

9 – (FCC - SEAD-AP)

A Agenda 21, documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - RIO 92, foi formulada com o objetivo de

- a) orientar os 21 países mais ricos do mundo para a preservação dos recursos ambientais.**
- b) registrar as discussões realizadas durante a conferência, que teve a duração de 21 dias.**
- c) garantir a participação do Brasil na I Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.**
- d) planejar ações que promovam o crescimento econômico dos 21 países considerados os mais pobres do mundo.**
- e) servir de guia para a promoção do desenvolvimento sustentável em todos os níveis, com vistas ao século 21.**

Gabarito E. Agenda 21 tem esse nome, pois é um guia para a promoção do desenvolvimento sustentável para o século 21.

Não tem relação alguma com número de dias da conferência ou número de países. Portanto, a única opção correta é a letra E.

10 - (FCC - Técnico Judiciário - TRE-AP)

O progresso, da forma como vem sido feito, tem acabado com o ambiente ou, em outras palavras, destruído o planeta Terra e a natureza. Críticas têm sido feitas por defensores do chamado "desenvolvimento sustentável", que consiste em

- a) conciliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental e, ainda, pôr fim à pobreza do mundo.**
- b) intensificar o extrativismo vegetal e mineral dos países subdesenvolvidos, com o objetivo de garantir o crescimento econômico global.**
- c) igualar os níveis de produção industrial dos países do terceiro mundo ao patamar de crescimento econômico realizado nos países de primeiro mundo.**

d) utilizar todos os recursos naturais disponíveis, como forma de aumentar a exportação e proporcionar superávit na balança comercial.

e) promover o aumento do extrativismo dos recursos naturais, como forma de intensificar a produção mundial e o consumismo.

Gabarito A.

Desenvolvimento sustentável busca conciliar (harmonizar) desenvolvimento ou crescimento **econômico**, justiça ou igualdade **social**; e preservação ou conservação **ambiental**. Só acrescentando que é para as presentes e futuras gerações, ok?! Não sejamos egoístas!



11 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)

De acordo com a Agenda 21, os Estados internacionais devem aumentar os padrões insustentáveis de produção e consumo.

Errado. Questão de graça, né?! Desde quando um documento ambiental vai estabelecer o aumento de padrões insustentáveis de padrão e consumo? Nunca! Jamais! Never! No way!

É exatamente o contrário!

12 - (IDECAN – 2017)

Sustentabilidade ambiental refere-se à manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas, o que implica a capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas em face das agressões antrópicas.

Certo. “Sustainability” (de “sustain” e “ability”), ou seja, a habilidade, capacidade de sustentar! Para que seja sustentável é preciso observar o tripé da sustentabilidade! ;-)

13 - (CONSULPLAN - AJ TRF2/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017)

Tendo em vista a assinatura do Acordo de Paris em 2016, na 21ª Conferência de Partes, os 195 países que o aprovaram se comprometeram a envidar esforços para que sejam reduzidas as emissões de gases de efeito estufa, no contexto do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é possível verificar nessa política, países que atuam em conjunto no controle da poluição, tendo em vista a sua natureza difusa e sem limitação territorial. Sobre o caso, assinale o princípio de direito ambiental relacionado a essa forma de atuação dos países.

a) Princípio da prevenção.

b) Princípio da ubiquidade.

- c) Princípio do poluidor-pagador.**
- d) Princípio da responsabilidade ambiental.**

Letra B.

O **meio ambiente é ubíquo**, ou seja, está presente em toda parte, tem natureza difusa e sem limitação territorial. Logo, qualquer lesão ocorrida em sua estrutura, independentemente do local onde ocorra, trará reflexos diretos ou indiretos ao próprio ser humano. Cabe observar ainda que impactos ambientais não encontram fronteiras. Um desastre como o que ocorreu em Mariana pode causar danos ambientais em várias cidades e estados. Não raro, há impactos que atingem até outras Nações. Daí a importância de acordos internacionais na defesa do meio ambiente. Sendo assim, por força do Princípio da Ubiquidade e da Cooperação, a comunidade internacional deverá fazer todo o possível para ajudar os Estados na proteção ambiental.

De acordo com o **Princípio da Ubiquidade**, o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade, obra tiver que ser criada e desenvolvida.

14 - (PGE-RO – Procurador)

A responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito ambiental está prevista em legislação ordinária, não tendo previsão constitucional.

ERRADO. A responsabilidade administrativa, civil e penal (tríplice responsabilização) da pessoa jurídica está prevista no art. 3º da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e no art. 225, § 3º, da CF/88.

Confirmam:

“As **pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente** conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a

infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.” (Art. 3º da Lei nº 9.605/98)

“As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente **sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” (Art. 225, § 3º, da CF/88)**

15 - (FGV – TJ-PA – Juiz)

A Constituição da República conferiu tratamento especial ao meio ambiente, dedicando a esse um capítulo específico, incluído no Título “Da Ordem Social”.

CERTO. Título VIII, Capítulo VI, Art. 225, da CF/88.

16 - (CESPE – OAB – Exame de Ordem Unificado)

As usinas que operem com reator nuclear devem ter sua localização definida em lei estadual.

ERRADO. Lei **FEDERAL**, consoante art. 225, § 6º, da CF/88.

17 - (CESPE – TJ-PB – Juiz)

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são considerados patrimônio nacional pela CF, razão pela qual é vedada a utilização dos recursos naturais existentes nessas áreas, ainda que sujeitas ao domínio privado.

ERRADO. Vejam a decisão do STF.

“[...] O preceito consubstanciado no art. 225, § 4º, da Carta da República, além de **não haver convertido em bens públicos os**

imóveis particulares abrangidos pelas florestas e pelas matas nele referidas (Mata Atlântica, Serra do Mar, Floresta Amazônica brasileira), também não impede a utilização, pelos próprios particulares, dos recursos naturais existentes naquelas áreas que estejam sujeitas ao domínio privado, desde que observadas as prescrições legais e respeitadas as condições necessárias a preservação ambiental. [...]"

(RE 134.297/SP, Rel. Min. Celso Mello, Julgamento:12/06/1995, DJ 22/09/1995)

18 - (CESPE – Técnico Judiciário – TRE-MT)

Constituem patrimônio nacional a floresta amazônica, a mata atlântica, o pantanal mato-grossense, o cerrado e os pampas gaúchos, devendo sua utilização ocorrer segundo condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

ERRADO. Cerrado e Pampas **não** são considerados Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988.

19 - (CESPE – Analista Ambiental – MMA)

A Constituição Federal de 1988, apesar de reconhecida por parte significativa da doutrina como avançada no campo dos direitos relacionados ao meio ambiente, não trata expressamente da educação ambiental.

Errado. Art. 225, § 1º, VI, da CF/88:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VI – **promover a educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

20 - (CESPE / UnB – Analista Ambiental – IBAMA)

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado um direito fundamental de terceira geração, em razão de ser baseado no interesse comum que liga e une as pessoas e ter caráter universal.

CERTO.

Basicamente é o seguinte:

- **1ª dimensão: direito civis e políticos;**
- **2ª dimensão: direitos sociais, econômicos e culturais; e**
- **3ª dimensão: direitos difusos e coletivos (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado).**

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é de 3ª geração ou dimensão, sendo de titularidade difusa ou coletiva.

O meio ambiente é um bem de uso comum do povo, direito das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade obrigados a preservá-lo e a defendê-lo.

O interesse difuso estrutura-se como interesse pertencente a todos e a cada um dos componentes da pluralidade indeterminada. Não é um simples interesse individual.

Vejam de onde o examinador tirou esse item:

“O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido

verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade.” **(MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 30-10-1995, Plenário, DJ de 17-11-1995.) No mesmo sentido: RE 134.297, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 13-6-1995, Primeira Turma, DJ de 22-9-1995.**

21 – (VUNESP – PROCURADOR – 2017)

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Cerrado são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a presença do meio ambiente.

Errado. Art. 225. § 4º, da CF/88. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Observem que o Cerrado não consta como Patrimônio Nacional! Por isso, o item está errado!

22 – (VUNESP – PROCURADOR – 2017)

As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, estadual ou municipal, sem o que não poderão ser instaladas.

Errado. Art. 225. § 6º, da CF/88. As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em **LEI FEDERAL**, sem o que não poderão ser instaladas.

23 – (VUNESP – PROCURADOR – 2017)

Consideram-se cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, em qualquer tipo de manifestação.

Errado. Item recente!!!

Art. 225. § 7º, da CF/88.

Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, **não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais**, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, **registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.**

MUITA ATENÇÃO!!! Texto de acordo com a Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017.

24 - (CESPE - Delegado de Polícia Substituto - PC-GO - 2017)

Os espaços territoriais especialmente protegidos, definidos e criados por lei ambiental, poderão ser suprimidos por meio de decreto do chefe do Poder Executivo municipal para permitir a moradia de população de baixa renda em área urbana.

ERRADO. A supressão, extinção, desafetação somente será possível por **LEI**.

25 - (CESPE - Procurador Municipal - Prefeitura de Belo Horizonte - MG - 2017)

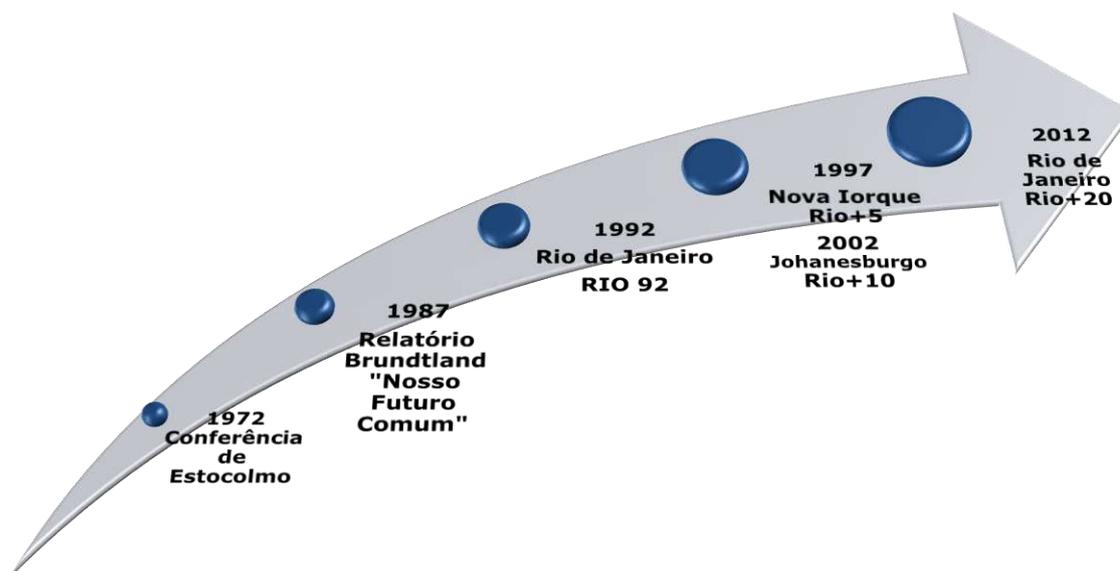
O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consta expressamente na CF como direito fundamental, o que o caracteriza como direito absoluto.

ERRADO.

A doutrina majoritária entende que os direitos fundamentais são relativos, já que pelo princípio da razoabilidade pode-se ponderar um direito frente a outro.

MEMOREX e MAPAS MENTAIS

Linha do Tempo



Fonte: Elaborada pelo autor.

- **A CF/88 tem um artigo específico sobre a proteção ambiental (art. 225), embora trate de meio ambiente em diversos outros artigos.** De acordo com o art. 225, caput, da CF/88, **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo** e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**
- O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é **difuso**, **bem de uso comum do povo, que não pertence a indivíduos isolados, mas a toda a coletividade**, e é **direito de terceira dimensão ou geração**, que está relacionado à fraternidade/solidariedade.

- **Proteger o Meio Ambiente, Combater a Poluição, Preservar as Florestas, a Fauna e a Flora é competência COMUM da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.**

No Relatório "Brundtland" foi definido o conceito de "DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL" como sendo o *desenvolvimento que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas.*



A ideia de desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação do meio ambiente ganhou força com a **Conferência de Estocolmo, em 1972**, marco histórico das discussões sobre as questões ambientais.

No Brasil, o conceito já estava presente antes da CF/88 e da Rio/92. Em 1981, a Lei nº 6.938, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, já prescrevia como um de seus objetivos **a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.**

O **Princípio 04, da Declaração do Rio de 1992**, dispõe que, para se alcançar o **desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento** e não pode ser considerada separadamente. Ademais, **a tarefa de erradicar a pobreza constitui requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.**

O princípio do desenvolvimento sustentável tem previsão constitucional, **devendo a ordem econômica observar**, de acordo com os ditames da **justiça social**, entre outros, os **princípios da função social da propriedade** e a **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.



Jurisprudência

Em ADI, o **STF** reconheceu expressamente o princípio do desenvolvimento sustentável.

*"O **princípio do desenvolvimento sustentável**, além de **impregnado de caráter eminentemente constitucional**, **encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro** e **representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia**, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente*

situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o ***direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações***". (ADI nº 3.540/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 03/02/06).



O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL busca
o crescimento econômico
em harmonia com
a preservação ambiental e
a justiça social
para as presentes e futuras gerações.

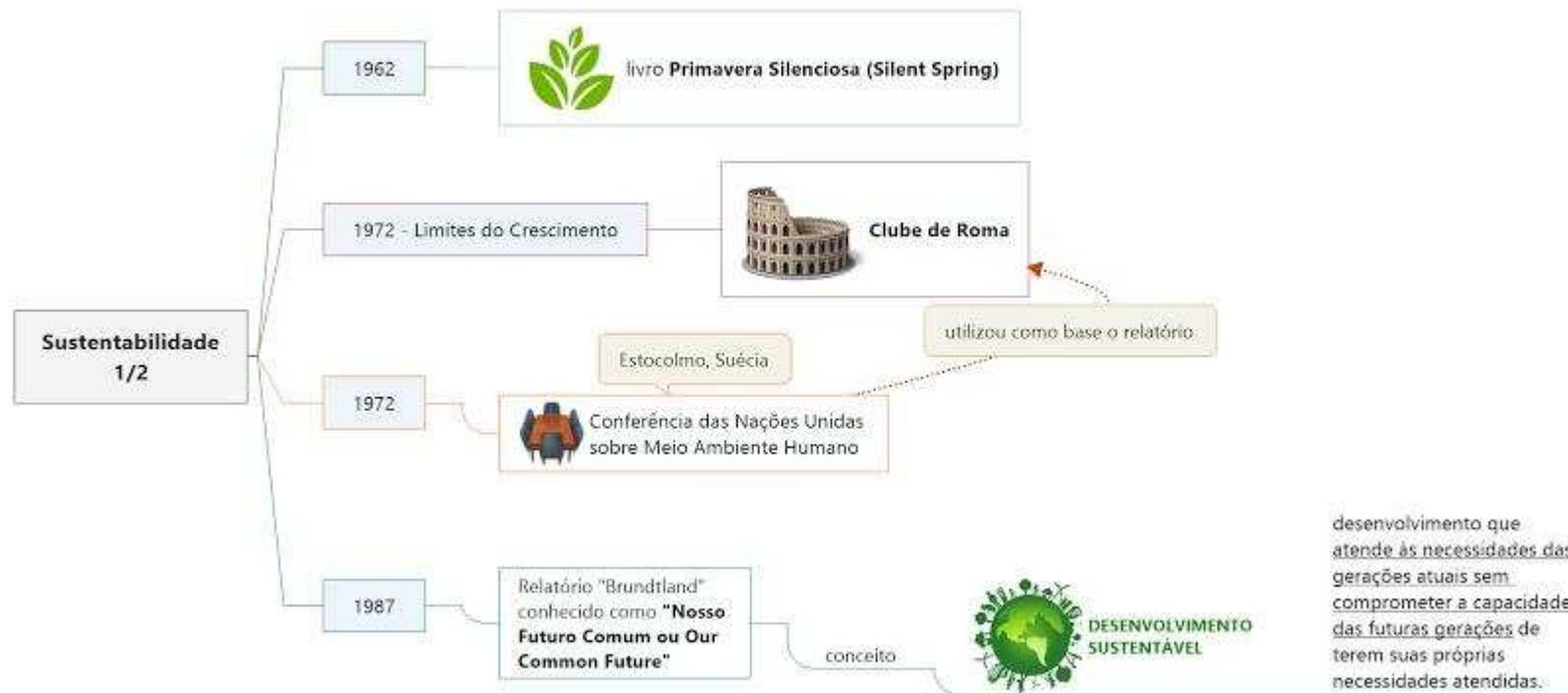
Durante a **Rio 92** foram produzidos documentos importantes:

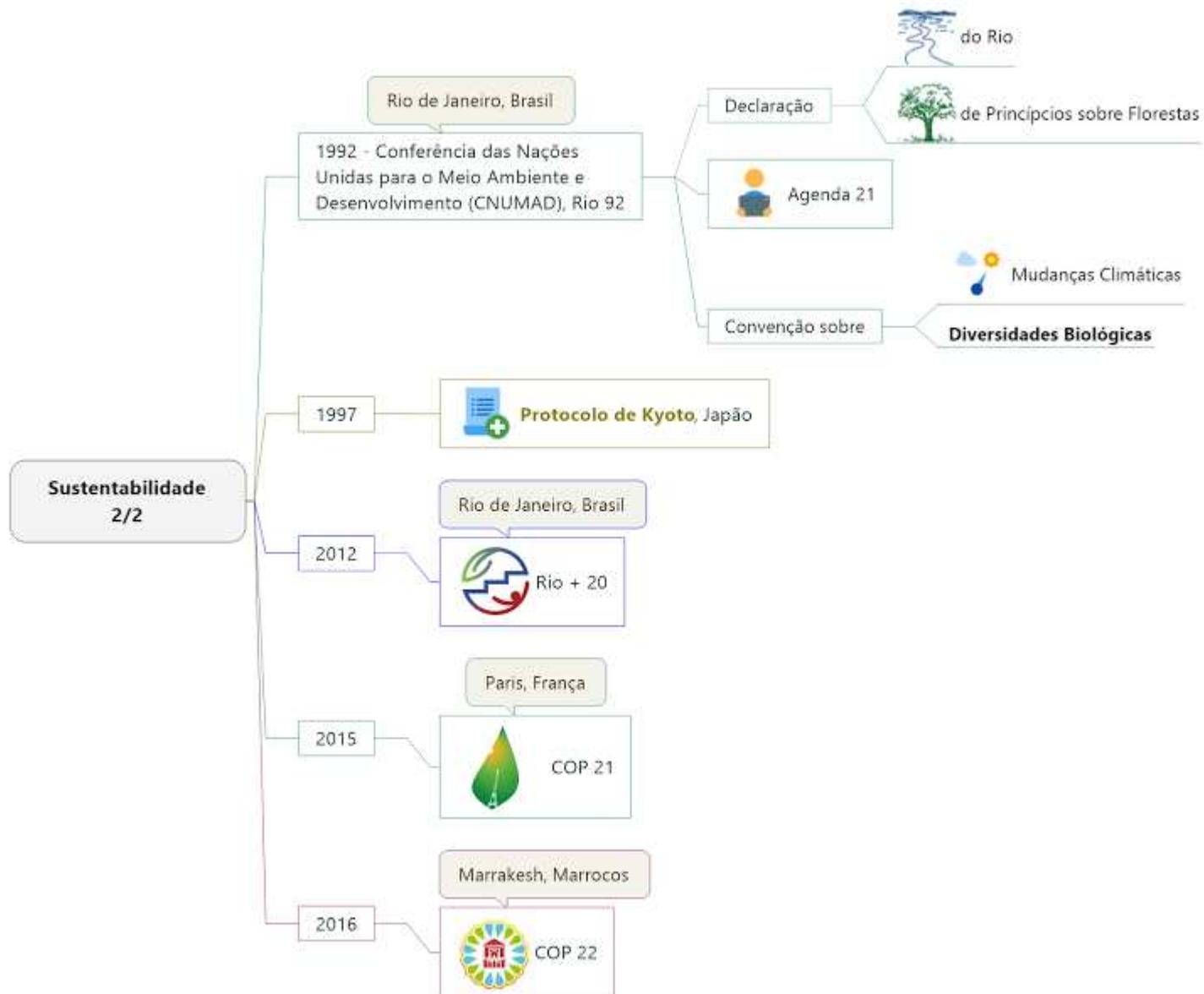
- ✓ **Declaração do Rio;**
- ✓ **Declaração de Princípios sobre Florestas;**
- ✓ **Agenda 21;**
- ✓ **Convenção sobre Mudanças Climáticas; e**
- ✓ **Convenção sobre Diversidade Biológica.**

A **RIO+20** ocorreu em 2012 (20 anos após a RIO 92) e teve dois temas centrais:

- 1 - A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza;**

2 - A estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável (Governança Ambiental e Governança do Desenvolvimento Sustentável).

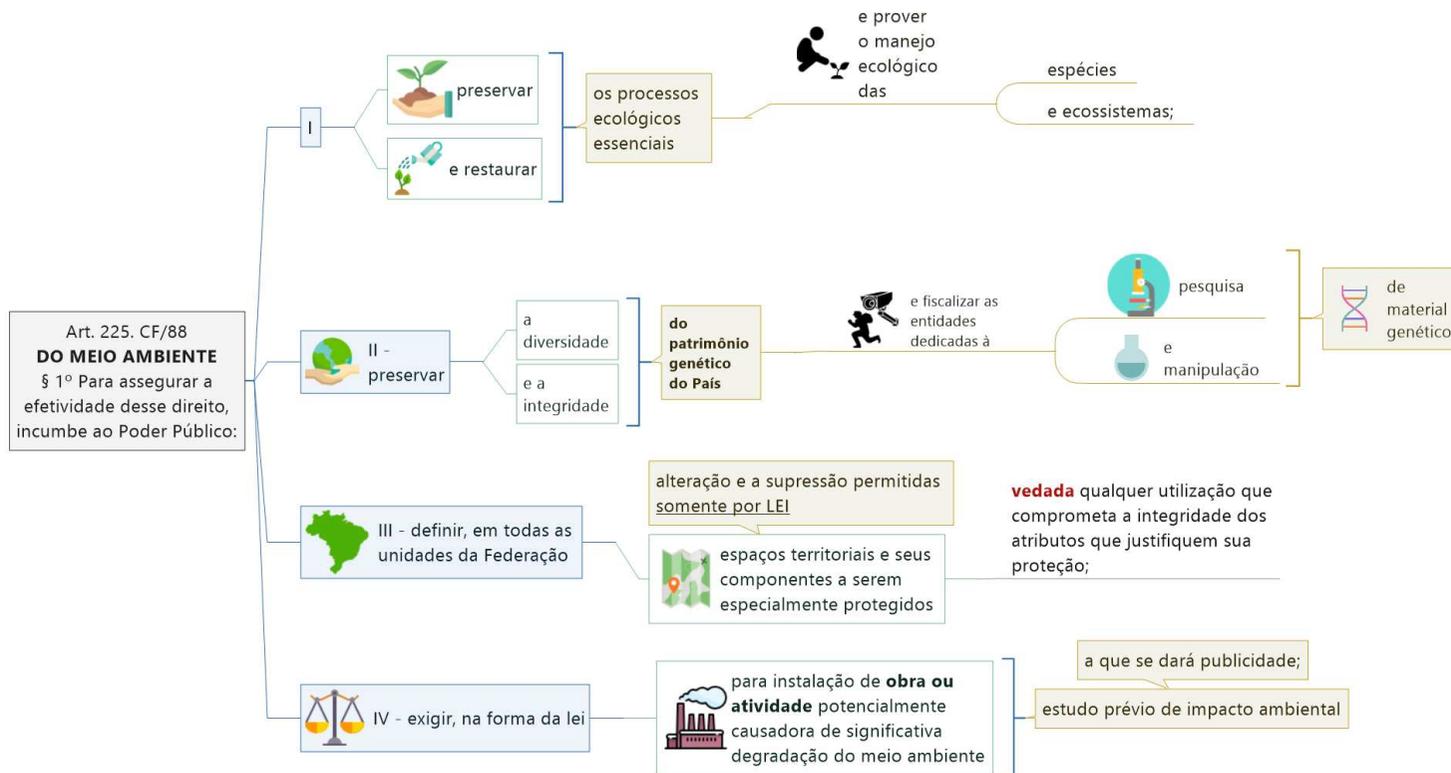




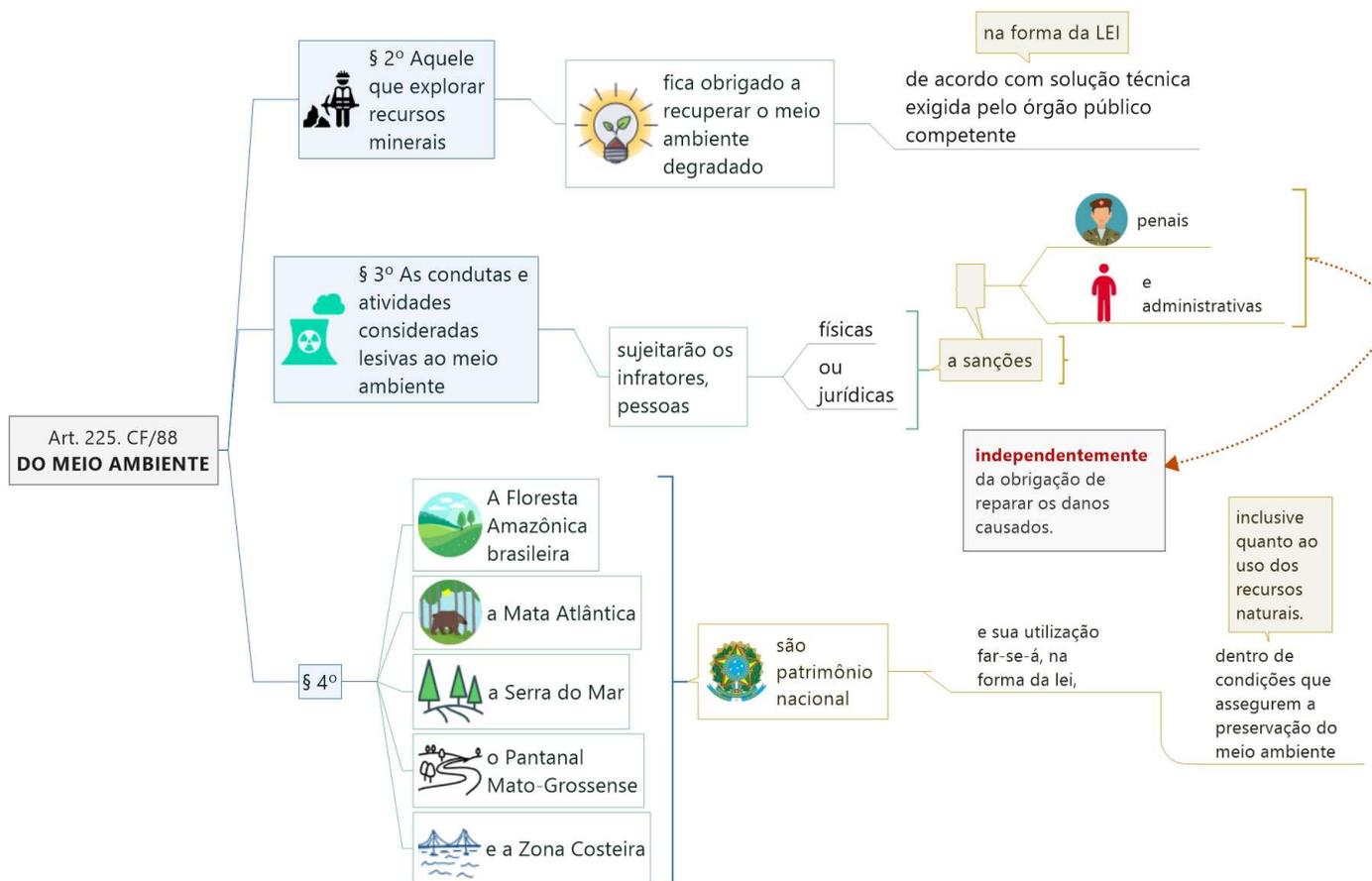




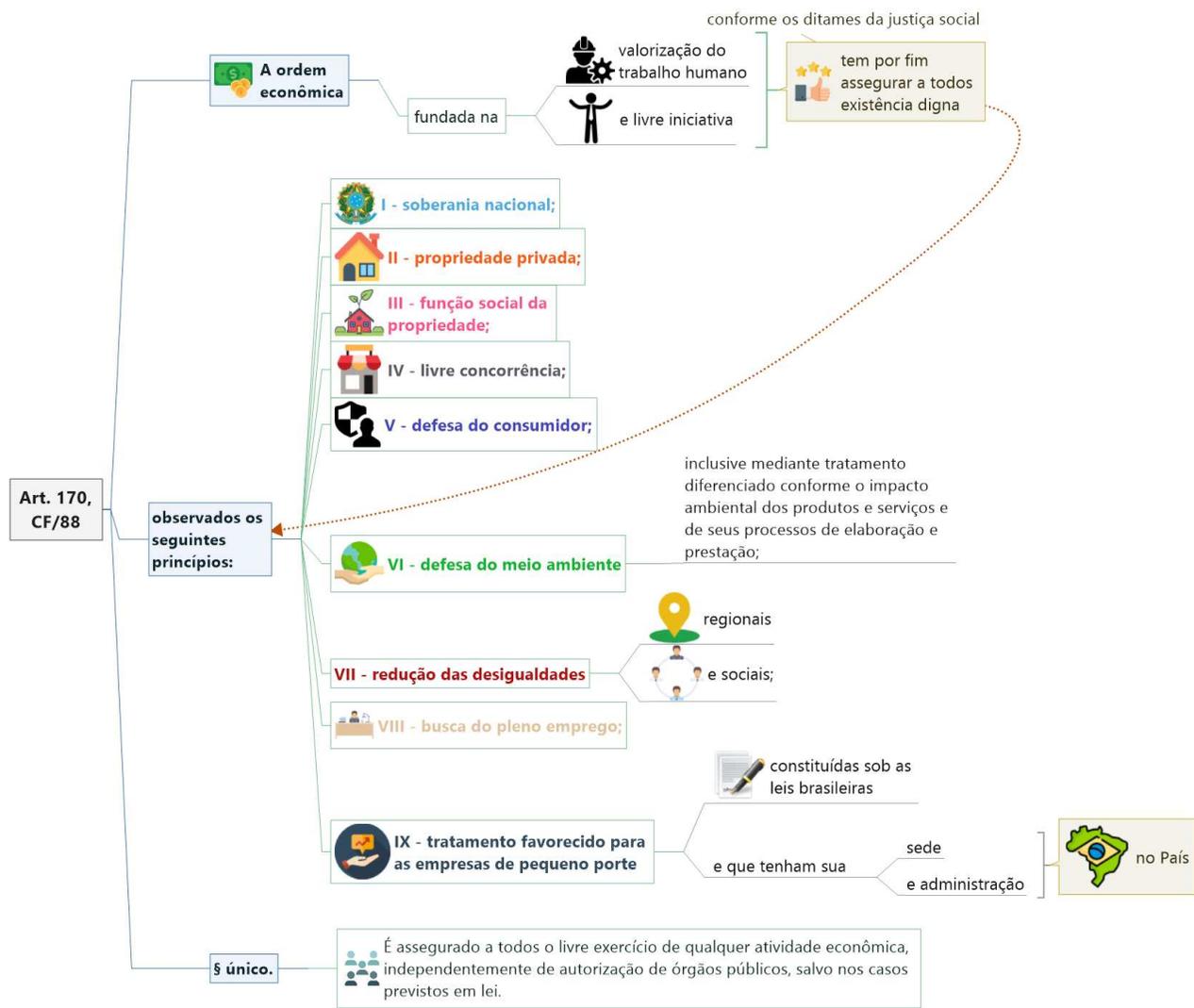












Considerações Finais

Pessoal, finalizamos por aqui!

Espero que vocês tenham gostado!

Meu aluno, **assuma a responsabilidade pelo seu sucesso ou pelo seu fracasso. Tudo depende de você, das suas atitudes, das suas escolhas.** Não culpe os amigos, a família, o professor, a falta de apoio. Tem gente que põe a culpa em todo mundo, mas não reconhece o seu papel como protagonista da história. Você pode escolher achar culpados e dar desculpas ou encarar a sua responsabilidade pela vida que tem!

Chame a responsabilidade! Assuma o risco! Tome a decisão de fazer o que precisa ser feito e faça!

Caso tenha decidido ser aprovado, vá até o fim! Esse é o seu objetivo de agora em diante. Nada pode desviá-lo dele! Desafie-se! Motive-se! Estabeleça metas e cumpra-as!

Não tente mudar o que está fora do seu raio de ação. Mude e melhore as suas ações, a sua postura perante os problemas.

Pessoal, não existe fazer mais ou menos. Ou você foca em um objetivo e parte para ação total, ou não faz.

Estabeleça um objetivo e tenha a persistência necessária para alcançá-lo. Não deixe para depois. Faça agora! Just do it!

Dê rapidamente o primeiro passo! Não seja morno, fazendo por fazer. Faça com vontade, cumpra o seu projeto de ser aprovado!

Não se deixe influenciar por pessoas irresponsáveis que não entendem nada sobre concursos e ficam plantando ideias negativas na sua cabeça.

Se você tem um objetivo, um sonho, vá e faça de tudo para realizá-lo! Lembre-se de que o sonho é seu! Não é dos outros.

Depende de você! Chute a acomodação para bem longe e procure melhorar sempre!

Faça da aprovação um objetivo de vida. O meio para conquistar uma vida melhor, para a realização de grandes sonhos. Valorize sua capacidade e acredite no seu potencial.

Faça por merecer! Faça acontecer! Faça o que precisa ser feito, da maneira correta, pelo tempo que for necessário!

Conte comigo nessa etapa! Vamos juntos até a posse!

Roserval Júnior

Perfil no FB: [Roserval Júnior \(escolha a opção seguir\)](#)

Página no FB: [Roserval Jr \(Basta curtir\)](#)

Siga no Instagram: [@profroserval](#)

Youtube: [Roserval Júnior](#)

Caso tenha interesse, sugiro que leia:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/como-passar-em-concurso-publico-menos-stabilo-mais-papiro-2/>

"A disciplina é a parte mais importante para se ter o sucesso."

Truman Capote

"Não há satisfação maior do que aquela que sentimos quando proporcionamos alegria aos outros."

Masaharu Taniguchi

"Um meio ou uma desculpa

Não conheço ninguém que conseguiu realizar seu sonho, sem sacrificar feriados e domingos pelo menos uma centena de vezes. (...)

O sucesso é construído à noite.

Durante o dia você faz o que todos fazem.

Mas, para obter um resultado diferente da maioria, você tem que ser especial.

Se fizer igual a todo mundo, obterá os mesmos resultados.

Não se compare à maioria, pois infelizmente ela não é modelo de sucesso.

Se você quiser atingir uma meta especial, terá que estudar no horário em que os outros estão tomando chope com batata frita.

Terá de planejar, enquanto os outros permanecem à frente da televisão.

Terá de trabalhar enquanto os outros tomam sol à beira da piscina.

A realização de um sonho depende de dedicação.

Há muita gente que espera que o sonho se realize por magia, mas toda magia é ilusão, e a ilusão não tira ninguém de onde está.

Na verdade a ilusão é combustível dos perdedores, pois:

Quem quer fazer alguma coisa encontra um meio.

Quem não quer fazer nada encontra uma desculpa."

Roberto Shinyashiki

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.